Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 26

Expediente
25 / 10 / 22
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2022.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2022, **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA INDUSTRIAL REX LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso E 03, documentação pertinente as fls. 04/19, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 20/23.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; artigo 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

A propositura visa revogar a Lei Complementar n.º 42, de 28 de setembro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"A proposta de revogação da norma decorre da necessidade reajustamento da situação jurídica da área no Distrito Industrial.*
> *O Decreto Municipal n°395, de 26 de junho de 2012 aprovou desmembramento de área de titularidade do Município, sendo que o parcelamento do solo desmembrou a área em duas, sendo uma área identificada como área n°1, medindo 281.625,00m2 e uma área remanescente não quantificada em metragem de aproximadamente 400.000,00m2 que foi objeto da Lei Complementar n°42, de 28 de setembro de 2012, cuja finalidade de instalação da empresa não se operou.*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -25-Out-2022-14:17-042061-1/2

Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2022.

O referido desmembramento foi revogado pelo decreto municipal n°236, de 16 de abril de 2018 para que posteriormente pudesse replanejar o uso do distrito industrial, com a área sem qualquer pendência.
Considerando que se trata de lei meramente autorizativa e que não houve prosseguimento do assunto de acordo com o interesse público, torna-se imperioso que seja revogada de acordo com os critérios de conveniência administrativa e oportunidade, uma vez que está na esfera de discricionariedade do Administrator Público Municipal."

O documento emitido pelo Departamento Municipal de Patrimônio cuja cópia foi extraída do PLC 024-E/2022, informa a situação do imóvel objeto da propositura, afirmando *"... empresa não estabelecida na cidade"*

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2022.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 042, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀEMPRESA INDUSTRIAL REX LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica Revogada a Lei Complementar n.º 042, de 28 de setembro de 2012."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 02

Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2022

Ofício 183/2022 – DMPCL

Ilmo. Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

cc.: Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal

ASSUNTO: TERRENOS DOADOS/ALIENADOS

Prezado Procurador

Em atenção à solicitação dessa Procuradoria sobre a situação dos imóvei abaixo relacionados, alienados pelo Município de Conselheiro Lafaiete a diversa associações e empresas, informamos:

Lei Complementar nº 073, de 22.12.2014, que autoriza ao município alienar terceiros o imóvel situado à Rua Cefisa Viana com Barão de Suassui Desembargador Dayrel de Lima.

SITUAÇÃO ATUAL: imóvel colocado na relação de imóveis a seren leiloados.

Lei Complementar nº 075, de 13.04.2015, que concede direito real de uso d imóvel que especifica a Sociedade Família de Nazaré.

SITUAÇÃO ATUAL: entidade continua prestando serviço à comunidade n desenvolvimento de atividades culturais, morais e religiosas para os moradores d Bairro Gigante e adjacentes.

Convém lembrar que o prazo da presente concessão terá seu término er 12.04.2035.

Lei Complementar nº 046, de 21.12.2012, que concede direito real de uso d imóvel à empresa Carina Vieira da Rocha Martins – ME.

SITUAÇÃO ATUAL: imóvel não localizado e indústria não implantada n Distrito Industrial – Bairro Paulo VI.

Lei complementar nº 042, de 20.09.2012, que concede direito real de uso empresa Industrial Rex Ltda.

SITUAÇÃO ATUAL: empresa não estabelecida na cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 30

Lei nº 5004, de 27.05.2008, que realiza permuta e concede direito real de uso do imóvel às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

SITUAÇÃO ATUAL: O mencionado nesta lei está sendo cumprido.

Convém lembrar que o prazo da presente concessão terá seu término em 26.05.2023.

Lei nº 5.019, de 03.07.2008, que concede direito real de uso do imóvel à Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba-APAP.

SITUAÇÃO ATUAL: Sede da associação não construída no lote nº 22 da quadra 01 do Bairro São Sebastião, que está abandonado. Temos planos para colocar esse imóvel na relação do leilão a ser promovido pela administração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dário Gomes Henrique Júnior
Departamento de Patrimônio

Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE
25/10/22

Comunicado nº 280/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 025-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 2012, que "Autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica a Empresa Industrial Rex Ltda. e dá outras providências".	Executivo

Gleinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681